



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 022/81

SÚMULA: Dispõe sobre elevação do valor venal de imóveis urbanos, para base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano e taxas de Licença.

VICENTE MUCKE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 10 e 128, da Lei Municipal nº 571/75, de 31 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município),

D E C R E T A :

Art. 1º - Para efeito de lançamento de Imposto Territorial Urbano, ficam estabelecidos os valores a seguir relacionados, por metro quadrado de áreas de imóveis, de acordo com os setores:

SETOR I

- a-) Lotes de esquina - Cr\$ 701,00 (setecentos e um cruzeiros);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);
- b-) Lotes de esquina - Cr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito cruzeiros).

SETOR II

Lotes de esquina - Cr\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzeiros);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 141,00 (cento e quarenta e um cruzeiros);

SETOR III

Lotes de esquina - Cr\$ 141,00 (cento e quarenta e um cruzeiros);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 112,00 (cento e doze cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 022/81

f1. 02

SETOR IV

Lotes de esquina - Cr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros);

Lotes de meio de quadra - Cr\$ 57,00 (cinquenta e sete cruzeiros).

Art. 2º - A divisão dos terrenos aqui considerados ,
constam do Decreto Municipal nº 06/75, com alteração do Decreto nº 004/78.

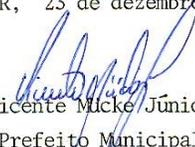
Art. 3º - O Imposto Predial será calculado levando-se'
em consideração o valor venal do imóvel, mais a construção existente, baseado '
na tabela fixada pelo Art. 2º, do Decreto nº 001/77, sendo o valor ponto fixado
em Cr\$ 4,40 (quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 4º - Para os imóveis que possuem muro e passeio ,
construído de acordo com os padrões estabelecidos pela Prefeitura, haverá redu-
ção de 50% (cinquenta por cento) na porcentagem de acréscimo pela valorização
do imóvel, estabelecida no § 2º, do Art. 1º, Decreto nº 001/77.

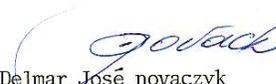
Art. 5º - As taxas de licença serão majoradas de acor-
do com os índices de Correção Monetária, fixados pelo Governo Federal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 23 de dezembro de 1981.


Vicente Mücke Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 23 de dezembro de 1981


Delmar José Novaczyk
Secretário